

Agência Titular da Conta e Dados Gerais Multicaixa Visa Tipo de TPA Número de terminais a instalar Telefone/ Telemóvel associado ao TPA Data de instalação do TPA pretendida Número da Conta Vinculada Dados da Empresa Designação Social Morada/Sede _____ Província _ Cidade Telefone/Telemóvel Fax _ Data de Constituição ____ / ___ / ____ N° de Identificação Fiscal | | | | | | | | | | | Capital Social CAE Principal Natureza Jurídica CAE Secundário N° de Lojas _____ Volume de Vendas do último ano (USD) ___ Vendas Médias (USD) Nº Empregados Tipo de Atendimento ao Público Dados do Estabelecimento Nome Morada _____Cidade Província Município _ Telefone/Telemóvel Data de abertura no local actual ____ /___/__ Regime de Propriedade Proprietário Arrendatário Validade no caso de arrendamento ____ / ___ / ____ Nº de horas de trabalho por semana Banco de Apoio Responsável _ Referências Comerciais Cliente desde ____ /___/___ Montante de Crédito Contratado Parecer da Agência/Centro de Empresas Positivo Negativo Saldo Médio (USD) Órgão Responsável pelo Cliente Património (USD) Comissão Proposta (Visa) Comissão Proposta (Multicaixa) Nome Data / / (Solicitante - Assinatura conforme Documento de Identificação) Espaço Reservado aos Serviços do Banco BCS (Assinatura Gestor de Cliente) (Assinatura Gerente e Carimbo) Data



CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE PAGAMENTO AUTOMATICO (TPA/POS)

I Âmbito

1ª O CREDISUL - BANCO DE CRÉDITO DO SUL, S.A., com sede na Avenida Nossa Senhora do Monte, Município do Lubango, Província de Huíla, com número de Licença [-1], e com número de matrícula no registo comercial 2015.90, com Contribuinte Fiscal Número 5417341282, adiante designado por "Banco", assegurará a disponibilização do serviço de pagamento automático através do acesso do equipamento ligado a rede Multicaixa.

Este serviço inclui a entrega de cartões e PINS de supervisor, o crédito dos valores contabilizados deduzidos das comissões contratadas, na conta a ordem associada ao serviço.

- 2ª O Banco procederá à instalação no Estabelecimento do Cliente, a seu pedido e a título de cedência temporária, de um equipamento TPA/POS de marca e modelo certificados pela Empresa Interbancária de Serviços, SA (EMIS).
- O Banco assegurará, através deste contrato a manutenção do equipamento, excluindo desde já a cobertura da manutenção dos consumíveis, bem como todos os casos de má utilização, negligência ou dolo, sem prejuízo de outras implicações legais ou contratuais quando estas se verifiquem.
- 3º O Cliente compromete-se a dispor de um sistema de comunicação adequado para ligação do equipamento à rede Multicaixa. Em caso algum o Banco poderá ser responsabilizado pela interrupção do serviço que seja devida a insuficiência técnica do sistema de comunicações.

II Disposições Gerais

4ª O Cliente não poderá em circunstância alguma, alienar, onerar, sublocar, deslocar o equipamento TPA sem o consentimento escrito do Banco. Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial ou administrativa do TPA ou sempre que terceiros se arroguem direitos em relação a ele, o Cliente deverá proceder de imediato as diligências necessárias à sua salvaguarda e recuperação e comunicar tal facto ao Banco.

Desde já é fixada, a título de cláusula penal, uma quantia equivalente ao preço de aquisição do equipamento com as mesmas características do que foi posto a sua disposição, autorizando o Cliente o seu débito imediato e sem aviso prévio, da conta associada ao servico em caso de incumprimento desta cláusula.

- 5ª Em caso de transmissão a terceiros do Estabelecimento onde o TPA está instalado, designadamente por venda, trespasse ou cessão de exploração, o Cliente obriga-se a não transmitir a sua posição no presente contrato sem o prévio consentimento escrito do Banco e, na falta deste, a excluir expressamente a transmissão de tal posição contratual.
- 6ª O Cliente obriga-se a fazer, directamente ou através de representantes ou auxiliares, um uso prudente do equipamento TPA, observando, quer as regras constantes do Manual do Utilizador que lhe será entregue, quer outras normas que sejam emanados do Banco ou da EMIS, e a tomar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do mesmo e dos meios que permitem a sua utilização (cartões e PIN) designadamente:
- a) a não entregar, comunicar ou facilitar a utilização, por qualquer modo, dos cartões de Supervisor/Operador e dos números de identificação pessoal (PIN) a terceiros que não sejam seus representantes ou auxiliares por si autorizados;
- b) a n\u00e3o registar, e a zelar para que os seus representantes ou auxiliares n\u00e3o registem, por qualquer forma, os PIN, designadamente nos cart\u00f3es, em agendas, papel ou qualquer outro meio;
 - c) a impedir o acesso à informação lógica contida no equipamento TPA
- 7ª Sem prejuízo do direito de denúncia ou de alteração de remuneração do contrato, o Banco obriga-se a introduzir no equipamento as modificações que se revelem necessárias à manutenção da sua compatibilidade com a rede Multicaixa, em consonância com as inovações tecnológicas introduzidas nesta rede pela EMIS.
- 8º O Cliente assume inteira responsabilidade por uma utilização segura e prudente do equipamento e dos respectivos cartões e PIN que lhe sejam atribuídos, incluindo responsabilidade pelo risco, sem prejuízo do dever de comunicação estipulado na cláusula 9º.
- 9ª Em caso de deterioração, extravio, furto ou roubo do equipamento TPA instalado ou de algum dos cartões de Supervisor/Operador ou de suspeita de que terceiros não autorizados tiveram acesso ao serviço ou são conhecedores do(s) PIN, bem como sempre que o Cliente verifique a existência de erros ou irregularidades no registo das operações, avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema, o Cliente obriga-se a dar imediato conhecimento dos factos ocorridos ao Banco ou à EMIS
- 10ª Provando o Cliente que cumpriu escrupulosamente todas as medidas adequadas à segurança do equipamento e dos meios que permitem a sua utilização, nomeadamente os referidos 8ª e 9ª, e desde que não tenha agido com extrema negligência ou fraudulentamente, não será responsável pelas utilizações abusivas efectuadas após as comunicações a que se refere a cláusula anterior.
- 11ª O Banco, directamente ou através da EMIS, poderá realizar em qualquer momento, todos os testes ou experiências que julgue necessários ou convenientes para se assegurar da perfeição da instalação e funcionamento do equipamento TPA e do sistema de comunicação, sem prejuízo do respeito devido ao segredo profissional ou a outro interesse atendível do Cliente.
- 12ª O Banco, a EMIS e os seus fornecedores autorizados ficam desde já autorizados a interromper a ligação do equipamento à rede Multicaixa sempre que tal seja necessário à assistência, reparação ou introdução de melhorias no sistema ou no equipamento, comprometendo-se o Cliente a facilitar o acesso às suas instalações para este efeito.

- 14º O Banco apenas está obrigado a cumprir as ordens efectivamente recebidas e efectuadas na rede Multicaixa e nos exactos termos em que o tenham sido. Fica convencionado que o registo informático das transacções realizadas, o chamado "log informático", constitui prova adequada das ordens emitidas pelo equipamento TPA.
- 15ª O Banco não responde por quaisquer deficiências na transmissão, não recepção ou deficiente recepção de ordens de transferência qualquer que seja a sua causa, salvo se tal se dever a actos do Banco, seus representantes ou auxiliares, que representem a violação de direitos impostos por normas de ordem pública.
- 16º Fica desde já o Banco autorizado a fornecer à EMIS todos os dados necessários ao perfeito funcionamento da rede Multicaixa ainda que tais dados possam estar abrangidos pelo segredo bancário.

III Instalação e manutenção

17º Na eventualidade da instalação do equipamento TPA não se verificar por inexistência de condições adequadas à sua instalação, por parte do Cliente, todos os custos inerentes, mesmo que suportados inicialmente pelo Banco, serão encargo exclusivo do Cliente.

A prestação de serviços em resposta a solicitações do Cliente que impliquem alteração do local de instalação ou alterações às características de instalação/funcionamento do equipamento TPA serão encargo exclusivo do Cliente.

18ª Todos os custos de infra-estrutura de comunicações inerentes ao funcionamento do serviço, designadamente relativos à adesão, instalação, desinstalação, são encargo exclusivo do Cliente e facturados directamente pelo operador de comunicações de acordo com o seu tarifário

IV Preço

19⁸ Pela utilização do serviço de pagamento automático, o Cliente obriga-se a pagar ao Banco, por cada TPA instalado, uma Tarifa Mensal e a Tarifa de Serviço Comerciante (TSC), de acordo com o preçário em vigor, durante a prestação efectiva do serviço.

A Tarifa Mensal, correspondente ao aluguer do equipamento, será debitada mensalmente na conta do Cliente associada ao serviço, até ao último dia do mês ao qual ela respeitam, de acordo com o preçário em vigor.

A Tarifa de Serviço Comerciante (TSC) será calculada sobre o valor de cada transacção efectuada no TPA. O fecho contabilistico do TPA, originará um crédito na conta do Cliente, pelo valor global das compras a que o fecho se refere e um débito pelo valor da TSC apurado.

20ª O Cliente autoriza desde já o Banco a debitar a Conta associada ao serviço para pagamento de todos os montantes devidos por força do presente contrato, obrigando-se a manter tal conta com a provisão necessária para o efeito.

No caso de a Conta não se encontrar suficientemente provisionada, o Banco pode debitar quaisquer outras contas de que o Cliente seja ou venha a ser titular ou cotitular solidário no próprio Banco, bem como proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato com quaisquer créditos do Cliente sobre o Banco.

22ª Os valores das diferentes rubricas de preçário em vigor poderão ser actualizados, mediante comunicação prévia do Banco, com antecedência mínima de 30 dias. Caso o Cliente não concorde com a alteração de preçário, deverá comunicar ao Banco a intenção de proceder à resolução do presente contrato no prazo de 15 dias contado a partir da recepção da comunicação do Banco.

V Disposições Finais

- 23ª Todas as reclamações referentes a quaisquer operações deverão ser comunicados ao Banco no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da data da ocorrência, sob pena de caducidade.
- 24º O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por comunicação escrita a remeter por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de produção de efeitos dessa denúncia.
- 25ª O Banco poderá cessar imediatamente a prestação de serviço e resolver o presente contrato, mediante comunicação escrita, em caso de:
- Incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das obrigações emergentes do presente contrato, designadamente quando se verificar a falta pontual de pagamento das tarifas acordadas;
- 2. Se verificar a violação da integridade do equipamento, cartões e PINs ou inobservância das regras de segurança estipuladas:
 - 3. O equipamento permanecer sem utilização por um período de 90 dias:
- 4. Se verificar situação que fundamente falência ou insolvência bem como cisão, fusão ou liquidação / morte do Cliente.
- 26ª Extinguindo-se o presente contrato, o Cliente obriga-se a proceder à restituição do equipamento TPA instalado no prazo máximo de 10 dias. Se a restituição não for efectuada dentro do prazo indicado no ponto 1, e sem prejuízo da obrigação de pagamento da Tarifa Mensal estipulada até ao momento em que se verificar a efectiva devolução ou pagamento do equipamento, o Banco poderá debitar ao Cliente o valor do equipamento ou reavê-lo nas instalações do Cliente.
- 27ª Para todas as questões emergentes do presente contrato será aplicável a legislação Angolana e em caso de litígio fica designado desde já o foro da morada do titular da conta, ou, alternativamente, o da comarca de Luanda.

Data:	Cliente:	